

EXTRATO DE ATA DA 297ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO
3 MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Contador MARIO ZAN BARROS CRCES
4 010163/O, Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador
5 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,
6 Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador MAURILIO CORREIA
7 SANTANA CRCES 009013/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O,
8 Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA
9 CRCES 006049/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES ES-018389/O e o Contador JOSE
10 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, contando ainda com a presença do
11 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que
12 secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES
13 011491/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador RONEY GUIMARAES
14 PEREIRA CRCES 006049/O. **I - ORDEM DO DIA.** Foram julgados os seguintes processos: **De relato**
15 **do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do Processo: U-2023/000211 - Fato 01:
16 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
17 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não
18 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000085. **Enquadramento:** Profissional da
19 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
20 PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado
21 por unanimidade. Número do processo: U-2023/000215 - Fato único: Responder pela parte
22 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
23 registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
24 2023/000187. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
25 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Fazer parte do quadro societário
26 na organização contábil estando com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por
27 meio do não atendimento a notificação 2023/000187. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46
28 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
29 1.554/18. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000223 - Fato 01:
30 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
31 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não
32 atendimento a notificação 2023/000225. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
33 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
34 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA máxima no valor de R\$**
35 **5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com**
36 **base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
37 **"a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E**
38 **penalidade ética, por ser reincidente em até (dois) 02 anos, com base legal prevista no item 20,**
39 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e**
40 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo:
41 U-2023/000233 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
42 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
43 por meio do não atendimento a notificação 2023/000232. **Enquadramento:** Profissional da
44 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
45 PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
46 **máxima no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até**

47 **02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c**
48 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
49 **1.680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
50 **01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
51 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000250 - Fato**
52 **01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das**
53 **05(cinco) empresas, referente exercício de 2021, o que identificamos por meio do não**
54 **atendimento Notificação CRCES nº2023/000407– Agendamento Eletrônico CRCES nº6112.**
55 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
56 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
57 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00**
58 **(quinhentos e trinta e sete reais) com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei**
59 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
60 **CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
61 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
62 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000253 - Fato**
63 **único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
64 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não
65 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000017. **Enquadramento:** Profissional da
66 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
67 PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter em diligência para**
68 **apresentação da certidão de óbito da socia, para que o processo disciplinar seja SOBRESTADO**
69 **até a realização do INVENTÁRIO. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-**
70 **2023/000273 Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
71 obrigatório como Perito no exercício de 2019, o que identificamos no Ofício Circular nº
72 847/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
73 (CNPC) e no relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
74 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
75 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
76 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**
77 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00**
78 **(quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei**
79 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
80 **CFC 1680/2022. E penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
81 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
82 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000286 - Fato**
83 **único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no
84 exercício de 2019, o que identificamos no Ofício nº 1567/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro
85 – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras
86 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea
87 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC
88 PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
89 **sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
90 **reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**
91 **inciso I, alínea "a", e artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E**
92 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**
93 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
94 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000290 - Fato único:**
95 **Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito nos**
96 **exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos nos Ofícios nº 1574 e 1575/2023/DIREX/CFC e**

97 Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido
98 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
99 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
100 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**
101 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00**
102 **(quinhentos e trinta e sete reais), agravada em 1/10 (um dez avos), R\$ 53,70 (cinquenta e três**
103 **reais e setenta centavos), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e**
104 **setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
105 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
106 **1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
107 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
108 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA**
109 **SILVA. Número do processo: U-2023/000157 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil
110 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas o que identificamos por meio do
111 atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES – Agendamento nº6040 e Notificação
112 nº2023/000318. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
113 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:**
114 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
115 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, dos seguintes
116 clientes, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6040 e
117 o não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000319. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
118 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Elaborar demonstrações contábeis das
119 empresas: - referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em
120 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido . (Estrutura
121 Conceitual Básica – Ausência de Divulgação do exercício de comparabilidade, nas peças contábeis
122 apresentadas ao CRCES – Balanço Patrimonial e – Demonstração do Resultado do Exercício;
123 Demonstração do Resultado do Exercício - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração
124 de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas,
125 custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas
126 financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações
127 continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da
128 NBC TG 1000) e - Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa - Base Legal: - Base Legal: Res CF
129 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; - Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS
130 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - . e - Ausência
131 Notas Explicativas – Res. CFC 1.255/09 e Empresas: (e - Ausência Demonstração de Fluxo de Caixa
132 - Base Legal: - Base Legal: Res CF 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; -
133 Ausência DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Base Legal: Res. CF
134 1.255/09 item 6.3; - . e - Ausência Notas Explicativas – Res. CFC 1.255/09), o que identificamos por
135 meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6040 e atendimento à
136 Notificação CRCES nº2023/000318. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
137 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
138 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**
139 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA de 01 (uma)**
140 **anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescido de 1/10 de R\$ 53,70**
141 **(cinquenta e três reais e setenta centavos) totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e**
142 **setenta centavos), por deixar de apresentar a escrituração contábil de acordo com as normas**
143 **brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de 02(dois) clientes exigida pelo auto, com**
144 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
145 **"a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. para o fato 02, absolvição**
146 **pela retroatividade benéfica pela revogação do artigo 11 da Resolução do CFC nº 1590 de**

147 19/03/2020 através da publicação da Resolução CFC nº 1703 de 17/08/2023; para o fato 03,
148 **MULTA** de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescido
149 de 2/10 (dois dez avos) de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) totalizando R\$
150 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), por elaborar as
151 demonstrações contábeis em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade do
152 exercício de 2021 de 02(dois) clientes exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27,
153 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC
154 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. Fatos 01 e 03 totalizando o valor de R\$ 1.235,10 (um mil e
155 duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 03,
156 , com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II,
157 alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado
158 por unanimidade. Número do processo: U-2023/000178 - Fato único: Responder pela parte
159 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
160 registro cadastral no CRCES , o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
161 CRCES nº2023/000110. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
162 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro**
163 **Relator no sentido de aplicar pena de MULTA pecuniária de 5 (cinco) anuidades no valor de R\$**
164 **2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) aumentada ao dobro por ser reincidente**
165 **entre 2 (dois) anos e 05 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e**
166 **setenta reais), por não ter efetuado o registro da empresa junto ao CRCES, com base legal**
167 **prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art.**
168 **57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.680/22. E penalidade ética, com base**
169 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b" da**
170 **Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número**
171 **do processo: U-2023/000180 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas:
172 **BALANÇO PATRIMONIAL:- Ausência do Exercício de Comparabilidade;- Falta de Destaque das**
173 **depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas**
174 **Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 34 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO**
175 **PERÍODO- Ausência do Exercício de Comparabilidade, o que identificamos por meio do**
176 **atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6093 e atendimento à Notificação**
177 **CRCES nº2023/000355. Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
178 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
179 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão:
180 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma)**
181 **anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescido de 04/10 (quatro**
182 **dez avos) de R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos) totalizando R\$ 751,80**
183 **(setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), por elaborar as demonstrações**
184 **contábeis em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de**
185 **05(cinco) clientes exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-**
186 **lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
187 **CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
188 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
189 **"g", do Decreto-Lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000228 -**
190 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (sob forma não
191 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio
192 do não atendimento a notificação 2023/000138. Enquadramento: Profissional da Contabilidade:
193 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
194 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar pena de MULTA pecuniária no**
195 **valor de 7 (sete) anuidades no valor de R\$ 3.759,00 (três mil setecentos e cinquenta e nove**
196 **reais), por não ter efetuado o registro da empresa junto ao CRCES, com base legal prevista no**

197 artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da
198 Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução CFC 1.680/22. E penalidade ética, com base legal
199 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da
200 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
201 unanimidade. Número do processo: U-2023/000242 - Fato único: Responder pela parte técnica e
202 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
203 cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
204 2023/000136. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
205 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator**
206 **no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 8 (oito) anuidades no valor de R\$**
207 **4.296,00 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais), por não ter efetuado o registro da**
208 **empresa junto ao CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei**
209 **9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Resolução**
210 **CFC 1.680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
211 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
212 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000256 - Fato**
213 **01**: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de
214 03(três) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES
215 nº2023/000310 – Agendamento Eletrônico CRCES nº6023. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do
216 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
217 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
218 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante
219 03(três) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES
220 nº2023/000311 – Agendamento Eletrônico CRCES nº6023. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC
221 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Facilitar o exercício da profissão aos
222 não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE na
223 Organização Contábil conforme preenchimento das informações por meio da Ficha Perfil Executor
224 de Serviços Contábeis), o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento 6023.
225 Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea
226 "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara**
227 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do**
228 **processo: U-2023/000257 - Fato único**: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
229 contábeis na Organização Contábil , sem possuir o competente registro profissional neste CRCES
230 (atuando na área contábil – Cargo: AUXILIAR DE CONTABILIDADE), exercendo atividades contábeis
231 conforme descrição das atividades na ficha perfil, o que identificamos por meio do
232 preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis. Agendamento Eletrônico CRCES
233 nº6023. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
234 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão:
235 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
236 **Conselheiro Relator. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000264 - Fato**
237 **01**: Elaborar demonstrações contábeis das empresas: – I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -
238 Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. –
239 Demonstração do Resultado do Exercício – II - BALANÇO PATRIMONIAL. - Falta de Destaque dos
240 termos (Ativo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4. e - Ausência de
241 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC
242 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 02 – I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do
243 exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – Demonstração do
244 Resultado do Exercício e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res.
245 CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. 03 -; I - ESTRUTURA CONCEITUAL
246 BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item

247 3.14. – Demonstração do Resultado do Exercício e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE
248 CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. 04 . I -
249 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base
250 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – Demonstração do Resultado do Exercício e - Ausência de
251 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC
252 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. 05 . I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do
253 exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. – Demonstração do
254 Resultado do Exercício e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res.
255 CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, o que identificamos por meio do
256 atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6028 e atendimento à Notificação
257 nº2023/000435. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54
258 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
259 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:**
260 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
261 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.**
262 **Número do processo: U-2023/000068 - Fato único:** Ocupar cargo (AUXILIAR CONTABIL) contábil e
263 executar serviços contábeis na organização contábil CRCES- ES-004122/O, sem possuir o
264 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a
265 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6137 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor
266 Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
267 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
268 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor**
269 **de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) por ocupar cargo contábil e executar serviços**
270 **contábeis na organização contábil, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea**
271 **"a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
272 **1603/20 e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's**
273 **para o exercício 2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
274 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
275 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
276 **2023/000118 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas BALANÇO
277 PATRIMONIAL - Utilização de outros termos para identificar o Balanço Patrimonial (Balanço Geral,
278 Balanço de Resultados, etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.2 e 4.1 e Falta de destaque dos
279 termos (Ativo Não Circulante, Passivo Não Circulante, etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4)
280 (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Estruturação indevida e incompleta da
281 Demonstração de Resultado e da Demonstração de Resultado Abrangente, ao não destacar
282 termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das
283 receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das
284 operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e
285 5.8 da NBC TG 1000. Utilização de outro Termo para a Demonstração do Resultado. Ausência de
286 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item
287 6.3. Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC1.296/10 item 10 a
288 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9, o que identificamos por meio do atendimento à
289 Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6115 e atendimento à Notificação CRCES
290 nº2023/000376 - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
291 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
292 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Deixar de elaborar escrituração
293 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, o que identificamos por
294 meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica - Agendamento CRCES nº6115 e atendimento à
295 Notificação CRCES nº2023/000376. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
296 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG

297 2000. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, para
298 o fato 02, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) correspondente a 01 (uma)
299 anuidade, aumentada em 03/10 (R\$ 161,10), totalizando a importância de R\$ R\$ 698,10
300 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), por elaborar demonstrações contábeis de 04
301 (quatro) empresas/clientes, conforme informado no preâmbulo, em desacordo com as Normas
302 Brasileiras de Contabilidade, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27 alínea "c" do
303 Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 § 2º inciso II da Resolução CFC
304 1603/20, e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's
305 para o exercício 2023; MULTA, para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta
306 e sete reais) correspondente a 01 (uma) anuidade, por deixar de elaborar demonstrações
307 contábeis de 01 (uma) empresa/cliente, tendo como base legal aquela prevista no artigo 27
308 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC
309 1603/20, e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC's
310 para o exercício 2023. As multas sobre os fatos 01 e 02 totalizaram a importância de R\$
311 1.235,10 (mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). E como penalidade ética unificada,
312 com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,
313 alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado
314 por unanimidade. Número do processo: U-2023/000182 - **Fato 01**: Elaborar demonstrações
315 contábeis das empresas referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica,
316 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido(ESTRUTURA
317 CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade nas peças contábeis
318 apresentadas à Fiscalização CRCES – Demonstração de Resultado - BALANÇO PATRIMONIAL: -
319 Falta de destaque dos termos (Ativo Não Circulante, Passivo Não Circulante, etc). -
320 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO - Demonstração elaborada em desacordo:
321 RECEITAS OPERACIONAIS; Com Restrição, Programa (Atividades) de Educação, Programa
322 (Atividades) de Saúde, Programa (Atividades) de Assistência Social, Programa (Atividades) de
323 Direitos Humanos, Programa (Atividades) de Meio Ambiente, Outros Programas (Atividades),
324 Gratuidades, Trabalho Voluntário, Rendimentos Financeiros, Sem Restrição, Receitas de Serviços
325 Prestados, Contribuições e Doações Voluntárias, Ganhos na Venda de Bens, Rendimentos
326 Financeiros, Outros Recursos Recebidos; CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS, Com Programas
327 (Atividades), Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Gratuidades
328 Concedidas, Trabalho Voluntário; RESULTADO BRUTO; DESPESAS OPERACIONAIS; Administrativas,
329 Salários, Encargos Sociais, Impostos e Taxas, Aluguéis, Serviços Gerais, Manutenção, Depreciação
330 e Amortização, Perdas Diversas, Outras despesas/receitas operacionais, OPERAÇÕES
331 DESCONTINUADAS(LÍQUIDO);SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO. Base Legal: Res. CFC 1.409/12
332 Apêndice A item II item. NOTAS EXPLICATIVAS: Falta de adoção dos requisitos mínimos na
333 estrutura da Nota Explicativa estando em desacordo com a Res. CFC 1.255/09 e Res. CFC
334 1.409/12- ITG 2.002 ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS. ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA -
335 Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade nas peças contábeis apresentadas à
336 Fiscalização CRCES – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado. - ESTRUTURA
337 CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade nas peças contábeis
338 apresentadas à Fiscalização CRCES – Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado; -
339 Ausência Elaboração da DMPL em consonância com os itens 6.3 e 6.4 da NBC TG 1000. Base Legal:
340 Res. CF 1.255/09 item 6.3, c/c Resolução 1.409/12 Apêndice A item III e - Ausência da DFC -
341 Modelo Direto e Indireto - de acordo com os itens 10 a 12 e 20A da NBC TG 03. Base Legal: Res. CF
342 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9 c/c Resolução 1.409/12 Apêndice A
343 item II. O que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000387 –
344 Agendamento Eletrônico CRCES nº6038. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
345 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
346 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG

347 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
348 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
349 **U-2023/000238 - Fato 01:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
350 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
351 por meio do não atendimento a notificação 2023/000196. **Enquadramento:** Profissional da
352 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
353 PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA em**
354 **grau máximo, em virtude da reincidência dentro do prazo de dois anos, implicando no valor de**
355 **R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais) por responder pela parte técnica e manter**
356 **Organização Contábil sem registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista**
357 **no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc Art. 56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 Parágrafo**
358 **1º Inciso I da Resolução 1.603/2020, e Resolução 1.680/2022 que dispõe sobre os valores da**
359 **multas para o exercício 2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b"**
360 **do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
361 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
362 **2023/000241 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (sob
363 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
364 por meio do não atendimento a notificação 2023/000212. **Enquadramento:** Profissional da
365 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
366 PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**
367 **valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por responder pela parte técnica e manter**
368 **Organização Contábil sem registro cadastral no CRC-ES, tendo como base legal aquela prevista**
369 **no artigo 27, alínea "b", do Decreto-lei 9295/46, cc Art. 56 Inciso I alínea "a" e Art. 57 da**
370 **Resolução 1.603/2020, e Resolução 1.680/2022 que dispõe sobre os valores das multas para o**
371 **exercício 2023. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
372 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
373 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000263 - Fato**
374 **01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
375 referente ao exercício de 2021 das 05 (cinco) empresas, relacionadas, o que identificamos por
376 meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000353 – Agendamento Eletrônico
377 nº6087. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
378 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de
379 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
380 extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes clientes 05(cinco), o que identificamos
381 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000354 – Agendamento Eletrônico
382 nº6087. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
383 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01,**
384 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) correspondente a**
385 **01 (uma) anuidade, aumentada em 04/10 (R\$ 214,80), totalizando a importância de R\$ R\$**
386 **751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), por elaborar demonstrações**
387 **contábeis de 05 (cinco) empresas/clientes, conforme elencado no preâmbulo supra, em**
388 **desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tendo como base legal aquela prevista**
389 **no artigo 27 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 § 2º**
390 **inciso II da Resolução CFC 1603/20, e Resolução CFC 1.680/22, que dispõe sobre os valores das**
391 **multas devidas ao CRC's para o exercício 2023; para o fato 02, ABSOLVIÇÃO em virtude da**
392 **revogação do Art. 11 da Resolução CFC n.º 1590/2020, conforme Resolução CFC n.º 1703/2023.**
393 **E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c**
394 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
395 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.**
396 **Número do processo : U-2023/000251 - Fato 01:** Anunciar no (Instagram) conteúdo que resultou

397 na depreciação da (Organização Contábil , ao postar o vídeo em seu Stories o qual denigri a
398 imagem da Organização Contábil e Sócios, como também de seus colaboradores. Desmerecendo
399 a capacidade profissional da Organização e abrindo uma enquete de forma pública na própria
400 rede social Instagram, (se trabalharia em um escritório que limita aprendizado, atuando os
401 funcionários em somente uma forma de tributação – Departamentalização de Tributos, nas
402 empresas) para colher opinião dos seguidores, o que foi identificado por meio de Denúncia
403 protocolizada neste Regional em 21/07/2023 sob. nº2023/000384. **Enquadramento:** Alíneas "a" e
404 "b" do Item 15, item 16, item 18 e alínea "e" do item 19, do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
405 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética, com base legal prevista no item**
406 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
407 **1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número**
408 **do processo : U-2023/000260 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil e executar serviços
409 contábeis na empresa sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
410 identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil e o não
411 atendimento a notificação 2022/000297. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
412 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
413 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro relator no sentido de aplicar penalidade de**
414 **MULTA correspondente a 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
415 **reais), por exercer função/cargo contábil e executar serviços contábeis na empresa, realizando**
416 **"conciliação contábil", sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, com base**
417 **legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e**
418 **art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/22. E pena ética com base legal**
419 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
420 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
421 unanimidade. **De Relato do Conselheiro JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR.** **Número do**
422 **processo: U-2023/000214 - Fato 01:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
423 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
424 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000230. **Enquadramento:**
425 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
426 do CEPC (NBC PG 01) . **Fato 02:** Fazer parte do quadro societário na organização contábil estando
427 com o seu registro suspenso no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a
428 notificação 2023/000230. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
429 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer**
430 **do Conselheiro Relator no sentido de, para o fato 1, face à infração cometida pelo autuado**
431 **agravada pela reincidência de mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos, pela transcorrência**
432 **dos 3 (três) anos do trânsito em julgado, sem a regularização da organização da entidade junto**
433 **ao setor de registro do CRCES, aplicar penalidade de MULTA correspondente a 05 (cinco)**
434 **anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, perfazendo um**
435 **valor total de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), que será aumentada ao**
436 **dobro, perfazendo o total de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) em virtude da**
437 **reincidência a mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos com base legal prevista no artigo 27,**
438 **alínea a, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da**
439 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022; para o fato 02, face à infração cometida**
440 **pelo autuado agravada pela reincidência de mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos, pela**
441 **transcorrência dos 3 (três) anos do trânsito em julgado, sem a regularização do registro**
442 **profissional, que se encontra suspenso, junto ao setor de registro do CRCES, MULTA multa**
443 **correspondente a 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais)**
444 **cada uma, perfazendo um valor total de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco**
445 **reais), que será aumentada ao dobro, perfazendo o total de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e**
446 **setenta reais) em virtude da reincidência a mais de 02 (dois) e em até 05 (cinco) anos com base**

447 **legal Artigo 27, alínea b, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57,**
448 **§1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética com**
449 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
450 **"b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-Lei 9295/46. As multas para o**
451 **fato 01 e 02 perfazem o valor total de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).**
452 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000280 - Fato único:** Descumprir o
453 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2019, o
454 que identificamos no Ofício Circular 1563/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro –
455 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras
456 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea
457 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC
458 PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**
459 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
460 unanimidade. **Número do processo: U-2023/000282 - Fato único:** Descumprir o Programa de
461 Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2019, o que
462 identificamos no Ofício nº 850/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de
463 Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
464 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art
465 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
466 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
467 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De**
468 **relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2023/000031 - Fato**
469 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
470 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, dos seguintes
471 clientes, o que identificamos por meio de Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6075.
472 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato**
473 **02:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, (Falta do
474 Arquivamento da Alteração Contratual nº15 da Organização Contábil, o que identificamos por
475 meio ao atendimento fiscalização eletrônica – Agendamento CRCES nº6075. **Enquadramento:**
476 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
477 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 03:** Deixar de
478 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas, o
479 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6075.
480 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
481 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 04:** Deixar de comunicar
482 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente
483 ao Livro Diário da empresa relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do
484 atendimento ao Agendamento Eletrônico – CRCES nº6075 - Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
485 PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. - Facilitar o exercício da profissão aos não
486 habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo na área contabil (conforme preenchimento
487 das informações do sistema de Fiscalização Eletrônica), o que identificamos por meio do
488 atendimento ao agendamento 6075. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
489 c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
490 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
491 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2023/000110 - Fato único:** Elaborar
492 demonstrações contábeis das empresas referente ao exercício de 31/12/2021 de sua
493 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
494 estabelecido ... (BALANÇO PATRIMONIAL - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante,
495 Passivo Não Circulante,etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4.), o que identificamos por
496 meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6068. - Itens 4 alínea "a",

497 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
498 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
499 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de
500 exercê-la ocupando cargo na área contábil (conforme preenchimento das informações por meio
501 da Ficha Perfil Executor de Serviços Contábeis), o que identificamos por meio do atendimento ao
502 agendamento 6068. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4
503 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
504 **sentido de, para o fato 01, absolver o autuado; para o fato 02, aplicar penalidade disciplinar de**
505 **MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no**
506 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", da Resolução CFC**
507 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética para o fato 02, com base legal prevista no**
508 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a" da Resolução CFC 1603/20**
509 **e artigo 27, letra "g", do Decreto-Lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
510 **processo: U-2023/000166 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
511 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05
512 (cinco) clientes o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica
513 através do agendamento 6168. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º
514 da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de
515 2021 de 05 (cinco) empresas o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
516 Eletrônica através do agendamento 6168. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
517 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
518 ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
519 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000210 - Fato 01:** Deixar de elaborar
520 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 04(quatro) empresas,
521 referente ao exercício de 2021 o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização
522 Eletrônica – Agendamento CRCES nº6060 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000331.
523 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
524 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar
525 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
526 responsabilidade técnica perante os seguintes clientes, o que identificamos por meio do não
527 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000332 – Agendamento Eletrônico nº6060.
528 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020.
529 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** **Aprovado por**
530 **unanimidade. Número do processo: U-2023/000247 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração
531 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 05(cinco) empresas, referente
532 exercício de 2021 o que identificamos por meio do não atendimento Notificação CRCES
533 nº2023/000382– Agendamento Eletrônico CRCES nº6080. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
534 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
535 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar**
536 **penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), majorada em**
537 **4/10 (quatro décimos), o que representa adicionar o valor de R\$ 214,80 (duzentos e quatorze**
538 **reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e**
539 **oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c**
540 **artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E penalidade ética com**
541 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, letra "a" da**
542 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por**
543 **unanimidade. Número do processo: U-2023/000276 - Fato único:** Descumprir o Programa de
544 Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2020, o que
545 identificamos no Ofício Circular nº 849/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro
546 Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC) e no relatório anual das atividades realizadas, conforme

547 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
548 continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas
549 "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:**
550 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
551 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2023/000289 - **Fato**
552 **único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito nos
553 exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos nos Ofícios nº 1572 e 1573/2023/DIREX/CFC e
554 Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido
555 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
556 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
557 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
558 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
559 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS.** **Número**
560 **do processo:** U-2023/000270 - **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional
561 Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício
562 Circular nº 1552 e 1551/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro - Cadastro Nacional de Peritos
563 Contábeis - (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
564 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art
565 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
566 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
567 **penalidade disciplinar de MULTA de 1 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e**
568 **sete reais) aumentada de 1/10 (um decimo) no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e**
569 **setenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta**
570 **centavos), com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res.**
571 **CFC 1.328/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº**
572 **1.680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
573 **01), com art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
574 **Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2023/000275 - **Fato**
575 **único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no
576 exercício de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício Circular nº 1557 e
577 1556/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
578 (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
579 educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
580 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
581 NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar**
582 **de MULTA de 1 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) aumentada de**
583 **1/10 (um decimo) no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) perfazendo**
584 **montante de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), Base Legal: Alíneas**
585 **"c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e**
586 **art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. E penalidade ética com base legal**
587 **prevista no base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**
588 **II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
589 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA.** **Número**
590 **do processo:** U-2023/000274 - **Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional
591 Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2019, o que identificamos no Ofício Circular
592 nº 848/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
593 (CNPC) e no relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
594 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
595 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
596 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**

597 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 01 (uma)**
598 **anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por descumprir o programa**
599 **de educação profissional continuada obrigatório como perito no exercício de 2019, o que**
600 **identificamos no Ofício Circular nº 848/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro - Cadastro**
601 **Nacional de Peritos Contábeis - (CNPC) e no relatório anual das atividades realizadas, conforme**
602 **estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação**
603 **profissional continuada, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-Lei 9295/46,**
604 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
605 **1.680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
606 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**
607 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000279 - Fato**
608 **único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Auditor no
609 exercício de 2020, o que identificamos no Ofício Circular 1295/2023/COFIS/DIREX-CFC e
610 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no exercício
611 de 2020, o que identificamos no Ofício Circular 1562/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de
612 Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas
613 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
614 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
615 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**
616 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor**
617 **de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por descumprir o programa de educação**
618 **profissional continuada obrigatório como Auditor no exercício de 2020, o que identificamos no**
619 **Ofício Circular 1295/2023/COFIS/DIREX-CFC e Descumprir o Programa de Educação Profissional**
620 **Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2020, com base legal prevista no artigo 27,**
621 **alínea c do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC**
622 **1603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
623 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**
624 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato da**
625 **Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-2023/000026 - Fato**
626 **01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la (ocupando cargo
627 de AUXILIAR CONTABIL D e executando atividade contábeis (lançamentos contábeis), o que
628 identificamos por meio do atendimento ao agendamento 6121 e o preenchimento da Ficha Perfil
629 de Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4
630 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação
631 dos serviços profissionais de 52 (cinquenta e duas) empresas, a fim de comprovar os limites e a
632 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes, o que identificamos por meio do
633 atendimento ao agendamento 6121 e não foram enviados os Contratos de Serviços Contábeis
634 (profissional informou que não possui contratos com 52 empresas). **Enquadramento:** Itens 7, 8 e
635 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 03:** Elaborar demonstrações
636 contábeis das empresas referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em
637 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da
638 divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. -Balanço
639 Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstração de Fluxo de Caixa), o que identificamos
640 por meio do atendimento ao agendamento 6121 e análise aos documentos anexados.
641 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
642 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
643 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
644 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. Para que os processos**
645 **abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques,**
646 **fossem apresentados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a**

647 **coordenação** Número do processo: U-2023/000141 - Fato único: Responder pela parte técnica e
648 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
649 cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
650 nº2023/000024. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
651 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo**
652 **Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado
653 por unanimidade. Número do processo: U-2023/000183 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração
654 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) empresas, referente ao
655 exercício de 2021, o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica –
656 Agendamento CRCES nº6102 e atendimento à Notificação CRCES nº2023/000366.
657 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
658 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO**
659 **pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**
660 Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-2023/000216 - Fato único: Responder pela
661 parte técnica e manter Organização Contábil nova razão social junto a Receita Federal - sob forma
662 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por
663 meio do não atendimento a notificação 2023/000215. **Enquadramento:** Profissional da
664 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
665 PG 01). **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**
666 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-
667 2023/000248 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
668 contábeis obrigatórios das 05(cinco) empresas, referente exercício de 2021, o que identificamos
669 por meio do não atendimento Notificação CRCES nº2023/000397– Agendamento Eletrônico
670 CRCES nº6057. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
671 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar
672 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
673 extensão da responsabilidade técnica perante 05(cinco) clientes, o que identificamos por meio do
674 não atendimento Notificação CRCES nº2023/000396– Agendamento Eletrônico CRCES nº6057.
675 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020.
676 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**
677 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000262 -
678 Fato único: Ocupar função/cargo contábil (ASSISTENTE CONTÁBIL) e executar serviços contábeis
679 na empresa, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por
680 meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 entre a SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA
681 E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE,
682 visando o acesso as informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e o
683 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e através do atendimento
684 através do protocolo 2022/000317 e o preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil
685 preenchida pela colaboradora. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e
686 "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
687 1.554/18. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art.**
688 **44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
689 2023/000265 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da empresa, livro diário nº17
690 referente ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
691 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido:(- Ausência Demonstração de Fluxo
692 de Caixa - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9. e -
693 Ausência Notas Explicativas. Base Legal - Res. CFC 1.255/09), o que identificamos por meio do
694 Agendamento Eletrônico CRCES nº6843 – Projeto de Empresas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea
695 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
696 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e

697 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de**
698 **Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.
699 **Número do processo: U-2023/000266 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da
700 empresa livro diário nº14 referente ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica,
701 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA
702 CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade nas peças
703 apresentadas no CRCES - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, Fluxo de
704 Caixa. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de Destaque das
705 depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas
706 Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16. NOTAS EXPLICATIVAS: - Declaração de que
707 as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de
708 contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC
709 1.255/09 item 3.3 e item 8.5.), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização
710 Eletrônica Projeto Empresas – Agendamento CRCES nº6709. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
711 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
712 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
713 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização,**
714 **com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
715 **processo: U-2023/000267 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa livro diário
716 nº01 referente ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
717 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: -
718 Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade nas peças apresentadas no CRCES - Balanço
719 Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, Fluxo de Caixa. Base Legal: Res. CFC
720 1.255/09 item 3.14. BALANÇO PATRIMONIAL: - Falta de destaque dos termos (Ativo Não
721 Circulante, Passivo Não Circulante, etc). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4 e - Falta de
722 Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas
723 praticadas (em Notas Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16. Indicação da Conta
724 Imobilizado na Nota Explicativa, porém sem destaque no Balanço Patrimonial – Imobilizado -
725 Ativo Não Circulante.), o que identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica
726 Projeto Empresas – Agendamento CRCES nº6741. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
727 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
728 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
729 NBCTG 1000. **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**
730 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
731 **2023/000301 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
732 contábeis obrigatórios das seguintes 02 (duas) empresas; referente ao exercício de 2021, o que
733 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6101 e
734 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000385. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
735 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
736 e 13 da NBC ITG 2000. - Elaborar demonstrações contábeis das empresas– Demonstração do
737 Resultado do Exercício – II - BALANÇO PATRIMONIAL. - Falta de Destaque dos termos (Ativo Não
738 Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.4. e - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DAS
739 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Base Legal: Res. CF 1.255/09 item 6.3; - Ausência de
740 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC
741 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; - Ausência de Nota Explicativa, o que identificamos por meio do
742 atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6101 e atendimento à Notificação
743 nº2023/000385. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
744 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
745 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Ocupar Cargo de Sócio-
746 Administrador na Organização Contábil sem proceder a transferência de seu registro para este

747 CRCES, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRES nº6101 e a descrição no
748 Contrato de Prestação de Serviços Contábeis onde executa atividades contábeis no Estado do
749 Espírito Santo e que indica residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº3260, Praia
750 da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-011 e o preenchimento da Ficha Perfil do Executor de
751 Serviços Contábeis que consta o Endereço Residencial: Avenida Gil Veloso - Bairro: Itapuã - Vila
752 Velha/ES - CEP.: 29.101-010. **Enquadramento:** Definitivo: Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5
753 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18.
754 **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**
755 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro RONEY**
756 **GUIMARAES PEREIRA.** Número do processo: U-2023/000021 - Fato 01: Responder pela
757 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES(Falta de averbação da Quinta
758 Alteração Contratual datada em 13/09/2021), o que identificamos por meio do atendimento à
759 Fiscalização Eletrônica CRCES nº6055. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do
760 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21
761 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
762 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: , o que identificamos por meio Do
763 atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES – Agendamento nº6055. **Enquadramento:** Art. 25,
764 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
765 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis das
766 empresas: referentes ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
767 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido ... (Estrutura Conceitual Básica
768 – Ausência de Termo e Abertura e Encerramento; Demonstração do Resultado do Exercício -
769 Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado e da Demonstração de
770 Resultado Abrangente, ao não destacar termos (Receitas, custo dos
771 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras,
772 resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado
773 líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000), o que
774 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6055. -
775 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
776 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
777 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Elaborar a contabilidade das empresas,
778 inobservando às formalidades da escrituração contábil (Ausência de Nota Explicativa), o que
779 identificamos por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES
780 nº6055. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG
781 2.000. **Fato 04:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros
782 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário da empresa, relativo ao exercício 2021,
783 o que identificamos por meio do atendimento ao Agendamento Eletrônico - CRCES nº6055.
784 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000.
785 **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**
786 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
787 2023/000082 - Fato 01: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de
788 exercê-la, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
789 agendamento 6149 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:**
790 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
791 PG 01). **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES
792 (a averbação da 16ª alteração junto ao setor de registro deste Regional - falta de averbação), o
793 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
794 6149. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
795 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
796 **Fato 03:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no

797 órgão competente referente ao Livro Diário nº 11 das empresas relativo ao exercício 2021, o que
798 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6149.
799 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000.
800 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
801 unanimidade. **Número do processo:** U-2023/000100 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis
802 das empresas Livro Diário 7, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em
803 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da
804 Demonstração das Mutações Patrimônio Líquido-DMPL e ausência da divulgação do exercício de
805 comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício-DR), o que
806 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6143.
807 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
808 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
809 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
810 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
811 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2023/000113 - **Fato 01:** Deixar de
812 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2021 da empresa, o que identificamos por
813 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6174. **Enquadramento:**
814 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
815 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis da
816 empresa referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
817 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da Demonstração de
818 Resultado do Exercício-DR;), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
819 Eletrônica através do agendamento 6174. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
820 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
821 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
822 NBCTG 1000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
823 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
824 **U-2023/000177 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
825 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
826 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000096. **Enquadramento:** Profissional
827 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
828 (NBC PG 01) . **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
829 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
830 **U-2023/000217 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
831 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
832 por meio do não atendimento a notificação 2023/000177. **Enquadramento:** Profissional da
833 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
834 PG 01) . **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
835 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
836 **U-2023/000232 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
837 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
838 por meio do não atendimento a notificação 2023/000211. **Enquadramento:** Profissional da
839 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
840 PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
841 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:**
842 **U-2023/000272 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
843 obrigatório como Perito no exercício de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício Circular nº
844 1555 e 1554/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos
845 Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
846 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art

847 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
848 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
849 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade.
850 Número do processo: U-2023/000288 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação
851 Profissional Continuada obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e 2020, o que
852 identificamos nos Ofícios nº 1570 e 1571/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro
853 Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
854 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c"
855 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG
856 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**
857 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
858 unanimidade. Número do processo: U-2023/000292 - Fato único: Descumprir o Programa de
859 Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2020, o que
860 identificamos no Ofício nº 854/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de
861 Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
862 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art
863 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
864 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
865 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De**
866 **relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER ZORZAL.** Número do Processo: U-2023/000069 - Fato
867 **01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la o que
868 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140 e
869 preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL
870 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Responder
871 pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES (averbação da alteração
872 junto ao setor de registro deste Regional - alteração de sócios e endereço), o que identificamos
873 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140.
874 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4
875 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
876 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter em diligência para que o**
877 **autuado apresente documentação de registro com suas devidas considerações e a**
878 **documentação de comprovação da alteração contratual .** Aprovado por unanimidade. Número
879 do processo: U-2023/000200 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
880 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
881 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000220. **Enquadramento:**
882 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
883 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de**
884 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do
885 processo: U-2023/000204 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização
886 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que
887 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000169. **Enquadramento:**
888 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
889 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**
890 **de MULTA, em grau máximo, por ser reincidente há menos de 2 (dois) anos, no valor de R\$**
891 **5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
892 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso I da Resolução CFC**
893 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b"**
894 **do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
895 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-
896 2023/000227 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob

897 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
898 por meio do não atendimento a notificação 2023/000227. **Enquadramento:** Profissional da
899 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
900 PG 01). **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**
901 **valor de R\$537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), aumentada ao dobro, no valor de R\$**
902 **1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do**
903 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC**
904 **1603/20 e Resolução CFC 1680/22; e penalidade ética conforme alínea "g" do art. 27 do DL**
905 **9.295/46, c/c Item 20 alíneas (b) do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56, inciso II, alínea "b da Res. CFC**
906 **1.603/20. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000277 - Fato único:**
907 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito no exercício
908 de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício Circular nº 1559 e 1558/2023/COFIS/DIREX-CFC e
909 Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido
910 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada.
911 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
912 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer da**
913 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00**
914 **(quinhentos e trinta e sete reais), agravada em 1/10 (um dez avos), totalizando R\$590,70**
915 **(quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "a"**
916 **(letra "c"), do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução**
917 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
918 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
919 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
920 **processo: U-2023/000281 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional
921 Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2019, o que identificamos no Ofício Circular
922 851/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis –
923 (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
924 educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
925 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
926 NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
927 **no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,**
928 **"alínea c", do Decreto-Lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução**
929 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
930 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
931 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**
932 **processo: U-2023/000287 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional
933 Continuada obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos nos
934 Ofícios nº 1568 e 1569/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos
935 Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
936 regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art
937 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
938 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar pena**
939 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravada em**
940 **1/10 (um dez avos), totalizando R\$590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com**
941 **base legal prevista no artigo 27, letra "a" (letra "c"), do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso**
942 **I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E penalidade**
943 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso**
944 **II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
945 **Aprovado por unanimidade. Número do processo : U-2023/000291 - Fato único:** Descumprir o
946 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito nos exercícios de 2019 e

947 2020, o que identificamos nos Ofícios nº 1576 e 1577/2023/DIREX/CFC e Certidão de Registro –
948 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPIC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras
949 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea
950 "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC
951 PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
952 **sentido de aplicar pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
953 **reais), agravada em 1/10 (um dez avos), totalizando R\$590,70 (quinhentos e noventa reais e**
954 **setenta centavos) com base legal prevista no artigo 27, "letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
955 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022.**
956 **E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**
957 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
958 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 48
959 (quarenta e oito) processos com as seguintes decisões para homologação: 14 (quatorze)
960 arquivamentos, 32 (trinta e duas aplicações de penalidade) e 02 (duas) concessões de Prazo. -
961 **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques,
962 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos. Este
963 extrato de ata foi elaborado por Tatiane Rasseli Pezzin, assistente administrativo do setor de
964 Fiscalização.

Referendada na Plenária de 28/11/2023.